



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS.

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

EDITAL 03/2022

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS – COMDICA E DA MESA DIRETORA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – COMDICA, no uso da atribuição que lhe confere Lei nº 5128 de 04 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade e na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º e 8º da Lei nº 5128 de 2008, no que tange à composição do COMDICA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 10º a 12ª da Lei nº 5128 de 2008, notadamente quanto à composição do COMDICA e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do COMDICA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, a cerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS.

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

CONSIDERANDO a deliberação realizada na Assembleia Extraordinária do COMDICA, que convoca a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição da sociedade civil, resolve:

Capítulo I DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o COMDICA dar-se-á conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 5128, de 2008 e o Regimento Interno do COMDICA, **na data de 05/12/2022, às 14 horas, na sede do PRAEM - Programa de Atendimento Especializado Municipal, localizado na Rua Conrado Hofman, 287 - Nossa Sra. de Lourdes, Santa Maria – RS.**

§ 1º. As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante este edital.

§2º. A Assembleia de eleição refere-se ao Biênio **2023/2024**.

§ 3º. O Ministério Público da Comarca de Santa Maria - RS deverá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º. A Comissão eleitoral já constituída em Assembleia Ordinária pelo COMDICA, composta por três representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas através de deliberação na reunião Ordinária do COMDICA, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 1º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o *caput* entidade candidata à eleição do COMDICA.

Art. 3º. As entidades indicadas para compor a Comissão Eleitoral pelo COMDICA foram designadas pelo COMDICA em Assembleia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS.

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: comdica_sm@yahoo.com.br

§ 1º. A Comissão referida no *caput* organizará o processo eleitoral.

§2º. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social garantirá a infra estrutura elogística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art.4º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos do Regimento Interno e desse Edital, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição;

Capítulo III DAINSCRIÇÃO DAS ENTIDADES e CHAPAS PARA MESA DIRETORA

Art. 5º. Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, **com no mínimo 2 (dois) anos de registro junto ao COMDICA.**

Art.6º. **As entidades, as sociedades civis organizadas interessadas em participar do processo de eleição deverão no dia da Assembleia destinada a esse fim, apresentar ofício com o nome do titular e suplente assinado pelo representante legal da Instituição.**

Art. 7º. **A inscrição deverá ser feita a contar da data de publicação deste edital até a data da Assembléia que escolherá a nova diretoria do COMDICA, apresentando o requerimento de inscrição da chapa à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico (comdica_sm@yahoo.com.br), presencialmente na sede do COMDICA, na Casa dos Conselhos (Rua dos Andradas, 1465) ou ainda momento que anteceda o início do Assembléia.**

Capítulo IV DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS.

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: *comdica_sm@yahoo.com.br*

Art.8º. Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada;

Art. 9º. Conforme Regimento Interno o Processo Eleitoral acontecerá em momentos distintos:

I – a eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil e a indicação dos representantes Órgãos Governamentais, conforme previsto na Lei Municipal 5128/08;

II – a eleição da Direção.

Art. 10. A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo possível à reeleição, observado o mês de posse da atual composição;

Parágrafo único. A nova composição do COMDICA deverá preservar a permanência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos então Conselheiros.

Art. 11. A eleição dos Conselheiros poderá ser por voto aberto ou secreto, obedecendo à maioria simples, desde que presentes na Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração.

Art.12. Cabe à Comissão Eleitoral, após a instalação da Assembleia de Eleição apresentar a relação das chapas habilitadas para o processo eleitoral;

Art.13. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I – abertura da sessão;

II – apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III – apresentação das chapas candidatas, tendo cada representante 03 (três) minutos para manifestação;

IV – votação nas chapas candidatas ao COMDICA;

V – apuração dos votos;

VI – apresentação dos resultados pela Comissão Eleitoral, com a lavratura da ata;

VII – proclamação da chapa eleita.

VIII – Posse dos eleitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA MARIA - RS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – RS.**

Criado pela Lei Municipal nº 5.128, de 04 de julho de 2008

Rua dos Andradas, nº 1465 – Centro – CEP 97010-033

Fone/Fax: (55) 3222-7971 – e-mail: *comdica_sm@yahoo.com.br*

Art. 14. Casos omissos no processo eleitoral serão dirimidos em Assembleia convocada para esse fim, devendo ser observada a Lei Municipal nº 5128 de 2008.

Art.15. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do COMDICA, ao representante do Ministério Público Estadual, bem como à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação da nova diretoria.

COMISSÃO ELEITORAL DO COMDICA
SANTA MARIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022.